

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

440

LEI nº 286

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS A INDÚSTRIA DE CORTUMES NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei

Art. 1º - Fica isento dos impostos de licenças e indústria e profissões, por 3 (três) anos, a indústria de cortumes que vier a ser instalada neste Município.

Art. 2º - Para efeito de Estatística, serão obrigados os industriais a fornecerem a Prefeitura ou Agência Municipal de Estatística, a produção anual de couros beneficiados, especificando a qualidade do produto depois de beneficiado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, 8 de janeiro de 1959.-

Antônio Carlos Rocha Presidente
Alcides Albuquerque
Engenheiro Bisnetto
Raimundo Amador
Roberto Politi
João Dutra
João Rosa
Antonio Carlos
João Amador